



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 127933/2023 Cód. Verificador: E20M4LNN

Requerente: 2074273 - HISSAM HUSSEIN DEHAINI
CPF/CNPJ: 233.850.819-04
Endereço: RUA DR VITAL BRASIL N° 560 **CEP:**83.705-174
Cidade: Araucária **Estado:**PR
Bairro: ESTACAO
Fone Res.: 41999777151 **Fone Cel.:** (41) 99977-7151
E-mail: prefeitura@araucaria.pr.gov.br
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 02/10/2023 16:46
Previsão: 03/10/2023

Anexos

2.640-2023- OFICIO 5213-2023.pdf
2.640-2023.pdf

Observação

: Projeto de Lei nº 2.640/2023 - "Altera a redação da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014 e Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, para exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL da composição dos Conselhos da Assistência Social (CMAS), Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Direitos da Mulher (COMDIM) e Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE)."

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Requerente

ALESSANDRA PATRICIA SKURA
KULIGOVSKI

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 127933/2023

DESPACHO

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

: Projeto de Lei nº 2.640/2023 - "Altera a redação da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014 e Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, para exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL da composição dos Conselhos da Assistência Social (CMAS), Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Direitos da Mulher (COMDIM) e Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE)."

Araucária, 02/10/2023 16:46

ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 127933/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

: Projeto de Lei nº 2.640/2023 - "Altera a redação da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014 e Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, para exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL da composição dos Conselhos da Assistência Social (CMAS), Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Direitos da Mulher (COMDIM) e Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE)."

Araucária, 02/10/2023 16:46

ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 5213/2023

Araucária, 02 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

BEN HUR DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.640/2023 – “Altera a redação da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014 e Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, para exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL da composição dos Conselhos da Assistência Social (CMAS), Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Direitos da Mulher (COMDIM) e Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE).”

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.640/2023, que altera a redação da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014 e Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, para exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL da composição dos Conselhos da Assistência Social (CMAS), Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Direitos da Mulher (COMDIM) e Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE).

O Presente Projeto visa alterar a composição dos seguintes Conselhos:

- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (Lei nº 4.152/2023);
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Lei nº 3.073/2016);
- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM (Lei nº 2.737/2014);
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE (Lei nº 3.065/2016).

Referidos Conselhos são diretamente ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Os referidos Conselhos Municipais são instrumentos importantes para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas em âmbito municipal, garantindo a participação democrática, a representação dos interesses locais, fiscalização e transparência e avaliação de resultados, em especial a da assistência social, da infância e à juventude, da mulher, da pessoa com deficiência e da pessoa em situação de rua no âmbito do município.

Todavia, a Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL possui atribuições relacionadas ao planejamento urbano, elaborações de projetos de engenharia e arquitetura,

7014 1593





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 5213/2023 Projeto de Lei n. 2.640/2023- pág. 2/2

planejamento e operação do sistema de transporte coletivo e o planejamento e a implementação dos recursos e Sistemas da Tecnologia de Informação da Administração Municipal.

Considerando ainda o fato da SMPL não ter habilidade e competência para contribuir na formulação e execução da Política Municipal da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, da Mulher e da Pessoa com Deficiência, já que esta Secretaria é composta essencialmente por arquitetos, engenheiros, administradores e analistas e técnicos de sistemas, que não possuem atuação ou formação na área de Assistência Social ou áreas correlatas.

Para manter a paridade dos membros dos Conselhos, com a exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL, o Projeto prevê o acréscimo de mais uma vaga para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, por se tratarem de Conselhos ligados à SMAS.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.



Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI

233.850.819-04
02/10/2023 16:42:40

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2023 16:42 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/tp651b1d36936e8>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI: 23385081904 - (233.850.819-04) EM 02/10/2023 16:42





PROJETO DE LEI Nº 2.640, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a redação da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014 e Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, para exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL da composição dos Conselhos da Assistência Social (CMAS), Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Direitos da Mulher (COMDIM) e Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE).

Art. 1º Altera a redação do inciso I e revoga o inciso VI, ambos do § 1º do art. 23 da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

§ 1º

I – *Secretaria Municipal de Assistência Social (2 vagas);*

.....

VI - (REVOGADO)

.....”

Art. 2º Altera a redação do inciso I e revoga o inciso IV do art. 7º da Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I - *02 (dois) representantes titulares, e seus suplentes, da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão;*

.....

IV - (REVOGADO)

.....”

Art. 3º Altera a redação do inciso I e revoga o inciso VIII, ambos do § 7º do art. 3º da Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 7º





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.640/2023 - pág. 2/2

I – 02 (dois) representantes titulares, e seus suplentes, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

.....

VIII - (REVOGADO)

.....”

Art. 4º Altera a redação da alínea “a” e revoga a alínea “h”, ambos do inciso I do art. 7º da Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I -

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

.....

h) (REVOGADO)

.....”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI

233.850.819-04
02/10/2023 16:43:02

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 100121/2023

41 3614-1693

Rua Pedro Druzetz, 111 - CEP 82702-280 - Centro - Araucária / PR

Documento Assinado Digitalmente em 02/10/2023 16:43:12 por





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 127933/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSÃO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS NA PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA.

Araucária, 02/10/2023 16:49

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 109ª Sessão Ordinária do dia 03/10/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 03 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
03/10/2023 11:44:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Enerzon Darcy Harger Vieira
Diretor do Processo Legislativo



**Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail**

Comprovante de envio do(s) documento(s) 2.640-2023.pdf, enviado as 11:15hrs do dia 03/10/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:**Assunto:**

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Encaminhado Projeto de Lei recebido em expediente na sessão 109º realizada em 03/10/2023.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 127933/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

SEGUE AO JURÍDICO PARA EMISSÃO DE PARECER

Araucária, 04/10/2023 14:11

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 127933/2023

CÓDIGO VERIFICADOR Nº E20M4LNN

PROJETO DE LEI Nº 2.640/2023

EMENTA: “Altera a redação da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014 e Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, para exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL da composição dos Conselhos da Assistência Social (CMAS), Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Direitos da Mulher (COMDIM) e Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE).”

INICIATIVA: PREFEITO

PARECER LEGISLATIVO Nº 283/2023

I – DO RELATÓRIO

O Senhor Prefeito encaminha projeto de lei em epígrafe para fins de apreciação, análise, discussão e posterior aprovação desta Casa de Leis que altera a redação da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014 e Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, para exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL da composição dos Conselhos da Assistência Social (CMAS), Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Direitos da Mulher (COMDIM) e Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE).

Segundo o Executivo Municipal, a presente proposição “(...) visa alterar a

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 20/10/2023 10:48:58 por LEILA MAYUMI KICHISE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

composição dos seguintes Conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (Lei nº 4.152/2023); Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Lei nº 3.073/2016); Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM (Lei nº 2.737/2014); Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE (Lei nº 3.065/2016).

Referidos Conselhos são diretamente ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

(...)

Todavia, a Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL possui atribuições relacionadas ao planejamento urbano, elaborações de projetos de engenharia e arquitetura, planejamento e operação do sistema de transporte coletivo e o planejamento e a implementação dos recursos e Sistemas da Tecnologia de Informação da Administração Municipal.

Considerando ainda o fato da SMPL não ter habilidade e competência para contribuir na formulação e execução da Política Municipal da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, da Mulher e da Pessoa com Deficiência, já que esta Secretaria é composta essencialmente por arquitetos, engenheiros, administradores e analistas e técnicos de sistemas, que não possuem atuação ou formação na área de Assistência Social ou áreas correlatas.

Para manter a paridade dos membros dos Conselhos, com a exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL, o Projeto prevê o acréscimo de mais uma vaga para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, por se tratarem de Conselhos ligados à SMAS. ”

Após breve relatório passamos para análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, importa referir que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece as competências conferidas ao ente municipal, especialmente no que diz respeito a legislar sobre assunto de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Com efeito, o projeto de lei em estudo é matéria de cunho local, cuja regulamentação é de competência do Município. Proposição que disponha a respeito de regime jurídico deve ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o Prefeito, em se tratando da esfera municipal, conforme determinação dos incisos I e II do art. 41 da Lei Orgânica.

Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II - disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

Temos também que é de competência privativa a iniciativa de projetos de lei que criem e estruturam as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta, inciso V do art. 41 da Lei Orgânica, bem como estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura, inciso X do art. 56.

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a” a “c”), preceito aplicado por simetria ao Município, o agente competente para iniciar o processo legislativo, tratando-se de servidores públicos e seu regime jurídico, no âmbito municipal, é o Prefeito.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Apresentamos as modificações propostas pelo Projeto:

- O art. 1º do Projeto de Lei nº 2.640/2023, altera a redação do inciso I, aumentando para mais uma vaga da SMAS, e revoga o inciso VI, excluindo a SMPL da composição do Conselho, ambos do § 1º do art. 23 da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

§ 1º

I – *Secretaria Municipal de Assistência Social (2 vagas);*

.....

VI – *(REVOGADO)*

.....”

- o art. 2º do Projeto altera a redação do inciso I, aumentando para mais uma vaga da SMAS, e revoga o inciso IV, retirando a SMPL da composição do Conselho, do art. 7º da Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I - 02 (dois) representantes titulares, e seus suplentes, da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão;

.....

IV – *(REVOGADO)*





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

.....”

- o art. 3º do presente Projeto altera a redação do inciso I, aumentando o número de vagas para a SMAS e revoga o inciso VIII, ambos do § 7º, afastando a SMPL da composição do Conselho, do art. 3º da Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 7º

I – 02 (dois) representantes titulares, e seus suplentes, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

.....

VIII – (REVOGADO)

.....”

- o art. 4º altera a redação da alínea “a”, acrescentando o número de vagas para a SMAS e revoga a alínea “h”, removendo a SMPL da composição do Conselho, ambos do inciso I do art. 7º da Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I -

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS;

.....

h) (REVOGADO)

.....”

Ademais, em consulta eletrônica ao Processo (Processo nº 100121/2023 e código verificador V657033A), verificamos que constam os seguintes documentos: 1-

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 20/10/2023 10:48:58 por LEILA MAYUMI KICHISE





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Comprovante Jornal do Ônibus; 2- Relatório Secretaria Municipal de Governo; 3- Decreto nº 39.885/2023; 4- Parecer PGM nº 1406/2023; 5- Ofício nº 2963/2023 – SMPL.

III – DA CONCLUSÃO

Observamos que a presente proposição segue as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Educação e Bem-Estar Social** as quais caberão lavrarem os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 20 de Outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
LEILA MAYUMI KICHISE

872.854.109-00
20/10/2023 10:48:17

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR Nº 18442

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 20/10/2023 10:48:58 por LEILA MAYUMI KICHISE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2023 10:48:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp6532854a857ba>.
POR LEILA MAYUMI KICHISE - (872.854.109-00) EM 20/10/2023 10:48





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 127933/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Na Diretoria Jurídica

Certifico que fiz juntada ao Parecer Jurídico nº 283/2023, contendo 06 (seis) laudas.

Posto isto, segue à Presidência para providências.

Araucária, 20/10/2023 10:54

MARIA EDUARDA ALEXANDRE
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 127933/2023 (Projeto de Lei nº 2.640/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 20 de Outubro de 2023.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
20/10/2023 14:12:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 127933/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PARA COMISSÕES TÉCNICAS.

Araucária, 20/10/2023 16:09

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 127933/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO PARA EMISSÃO DE PARECER N° 307/2023-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 24/10/2023 14:36

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 307/2023 – CJR

Da comissão de justiça e redação, sobre o **projeto de lei nº 2640/2023**, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Altera a redação da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014 e Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, para exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL da composição dos Conselhos da Assistência Social (CMAS), Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Direitos da Mulher (COMDIM) e Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE)”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2640/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que altera a redação da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014 e Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, para exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL da composição dos Conselhos da Assistência Social (CMAS), Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Direitos da Mulher (COMDIM) e Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE).

Justifica o Senhor Prefeito, que: “O Presente Projeto visa alterar a composição dos seguintes Conselhos:

- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (Lei nº 4.152/2023);
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Lei nº 3.073/2016);
- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM (Lei nº 2.737/2014);
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE (Lei nº 3.065/2016).

Referidos Conselhos são diretamente ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Os referidos Conselhos Municipais são instrumentos importantes para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas em âmbito municipal, garantindo a participação democrática, a representação dos interesses locais, fiscalização e transparência e avaliação de resultados, em especial a da assistência social, da infância e à juventude, da mulher, da pessoa com deficiência e da pessoa em situação de rua no âmbito do município.

Todavia, a Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL possui atribuições relacionadas ao planejamento urbano, elaborações de projetos de engenharia e arquitetura, planejamento e operação do sistema de transporte coletivo e o planejamento e a implementação dos recursos e Sistemas da Tecnologia de Informação da Administração Municipal.

Considerando ainda o fato da SMPL não ter habilidade e competência para contribuir na formulação e execução da Política Municipal da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, da Mulher e da Pessoa com Deficiência, já que esta Secretaria é composta essencialmente por arquitetos, engenheiros, administradores e analistas e técnicos de sistemas, que não possuem atuação ou formação na área de Assistência Social ou áreas correlatas.

Para manter a paridade dos membros dos Conselhos, com a exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL, o Projeto prevê o acréscimo de mais uma vaga para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, por se tratarem de Conselhos ligados à SMAS”.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem cargos, e bem como discipline o regime jurídico desses e criem atribuições a entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I, II e V).

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II – disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

(...)

V – criem e estruturam as atribuições e entidades da administração”

A Lei Orgânica também preconiza que é competência do prefeito tal alteração nas referidas leis nºs 4.152/2023, 3.73/2016, 2.737/2014 e 3.065/2016, visto que é competência do Poder Executivo estabelecer sobre a estrutura e organização da administração pública.

“**Art. 56** Ao Prefeito compete:

(...)

X – estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;”

De mesmo modo, a Constituição Federal no art. 61, § 1º, II, “a” a “c” impõe competência privativa ao prefeito em matérias como o projeto de lei 2640/2023 que trata-se de quadro de servidores públicos e seu regime jurídico.

“**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Desta forma a propositura em análise cumpre com a competência imposta pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

A alteração recai sobre a exclusão da SMPL (Secretaria Municipal de Planejamento) da composição do conselho, e aumentando o número de vagas da SMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social).

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo Administrativo nº 100121/2023 o presente projeto de lei está com a documentação necessária.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2640/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
24/10/2023 16:16:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 127933/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PL 2640/2023 COM PARECER DA COMISSÃO COMPETENTE.

Araucária, 25/10/2023 13:42

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 07 de Novembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Vilson Cordeiro, membro da Comissão de Justiça e Redação, votou favorável ao Parecer nº 307/2023 - CJR referente Projeto de Lei nº 2640/2023. O Vereador Irineu Cantador apresentou justificativa sob protocolo nº 142630/2023.

Araucária, 07 de Novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:

VILSON CORDEIRO

037.688.759-11

07/11/2023 15:57:37

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 127933/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO PARA
EMISSÃO DE PARECER Nº 54/2023-CEBES EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 07/11/2023 16:09

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 54/2023

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o Projeto de Lei nº 2640/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Altera a redação da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014 e Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, para exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL da composição dos Conselhos da Assistência Social (CMAS), Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Direitos da Mulher (COMDIM) e Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE).”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2640/2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que “Altera a redação da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014 e Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, para exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL da composição dos Conselhos da Assistência Social (CMAS), Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Direitos da Mulher (COMDIM) e Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE).”

Justifica o Sr. Prefeito que, “(...) visa alterar a composição dos seguintes Conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (Lei nº 4.152/2023); Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Lei nº 3.073/2016); Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM (Lei nº 2.737/2014); Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE (Lei nº 3.065/2016).

Referidos Conselhos são diretamente ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Todavia, a Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL possui atribuições relacionadas ao planejamento urbano, elaborações de projetos de engenharia e arquitetura, planejamento e operação do sistema de transporte coletivo e o planejamento e a implementação dos recursos e Sistemas da Tecnologia da Informação da Administração Municipal.

Considerando ainda o fato da SMPL não ter habilidade e competência para contribuir na formulação e execução da Política Municipal da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, da Mulher e da Pessoa com Deficiência, já que esta Secretaria é composta essencialmente por arquitetos, engenheiros, administradores e analistas e técnicos de sistemas, que não possuem atuação ou formação na área de Assistência Social ou áreas correlatas.

Para manter a paridade dos membros do Conselho, com a exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL, o Projeto prevê o acréscimo de mais uma vaga para a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, por se tratarem de Conselhos ligados à SMAS. ”

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

Com efeito, o projeto de lei em estudo é matéria decunho local, cuja regulamentação é de competência do Município. Proposição que disponha a respeito de regime jurídico deve ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o Prefeito, em se tratando da esfera municipal, conforme determinação dos incisos I e II do art. 41 da Lei Orgânica.

Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II - disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

Verifica-se que o Projeto aqui tratado se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n° 2640/2023 desde modo, **SOMOS FAVORÁVEIS AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 09 de novembro de 2023



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
09/11/2023 15:41:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CEBES





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 127933/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER 54/23 REFERENTE AO PL 2640/23 DO PREFEITO HISSAN
HUSSEIN DEHAINI

Araucária, 09/11/2023 15:44

VILSON CORDEIRO
CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 14 de Novembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Sebastião Valter Fernandes e Irineu Cantador, membros da Comissão de Educação e Bem Estar Social, votaram favoráveis ao parecer nº 54/2023 – CEBES referente ao Projeto de Lei nº 2640/2023.

Araucária, 14 de Novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER
FERNANDES

813.551.739-49
14/11/2023 15:28:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
16/11/2023 08:33:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 127933/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 16/11/2023 10:36

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 21/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2640/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Celso Nicácio ausentou-se do Plenário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2023 09:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp655deida3932d2>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/11/2023 09:01



PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
22/11/2023 09:01:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 22/11/2023 09:01:40 por IRINEU CANTADOR



CÂMARA

MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 116ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 21/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2640/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Celso Nicácio ausentou-se do Plenário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 117ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 28/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2640/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 08

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: Os Vereadores Celso Nicácio e Pastor Castilhos ausentaram-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
01/12/2023 13:26:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 348/2023 – PRES/DPL (Processo nº 127933/2023)

Em 28 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.640/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
28/11/2023 16:16:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 2.640/2023

Altera a redação da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014 e Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, para exclusão da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL da composição dos Conselhos da Assistência Social (CMAS), Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Direitos da Mulher (COMDIM) e Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE).

Art. 1º Altera a redação do inciso I e revoga o inciso VI, ambos do § 1º do art. 23 da Lei nº 4.152, de 15 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

§ 1º

I – *Secretaria Municipal de Assistência Social (2 vagas)*;

.....

VI - (REVOGADO)

.....”

Art. 2º Altera a redação do inciso I e revoga o inciso IV do art. 7º da Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I - 02 (dois) *representantes titulares, e seus suplentes, da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão*;

.....

IV - (REVOGADO)

.....”

Art. 3º Altera a redação do inciso I e revoga o inciso VIII, ambos do § 7º do art. 3º da Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 7º

I – 02 (dois) *representantes titulares, e seus suplentes, da Secretaria Municipal de Assistência Social*;

.....

VIII - (REVOGADO)

.....”



Art. 4º Altera a redação da alínea “a” e revoga a alínea “h”, ambos do inciso I do art. 7º da Lei nº 3.065, de 22 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
I -

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

.....
h) (REVOGADO)

.....”

.....”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
28/11/2023 16:16:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente



Processo Nº 152058 / 2023 - [Tramitando]

Código Verificador: T7JCG510

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2640/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/11/2023

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 19/12/2023

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 348-2023 - PL 2640-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	28/11/2023
PL 2640-2023 anexo Ofício 348-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	28/11/2023

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 28/11/2023 14:22

Entrada: 28/11/2023 16:28:23

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2640/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/11/2023

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO
LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 28/11/2023 16:28

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/11/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2640/2023, 2642/2023, 2644/2023, 371/2023, 372/2023, 374/2023, 375/2023, 377/2023, 378/2023, 379/2023, 380/2023, 383/2023, 384/2023, 385/2023 e 386/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e os Vetos aos Projetos de Lei nº 37/2023, 151/2023 e Veto Parcial aos Projetos de Lei nº 242/2023, tiveram leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 28 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
29/11/2023 11:15:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.